PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Itajaí

PORTARIA nº 158 /2018-DF

- Dispõe sobre as condutas vedadas aos servidores e usuários dos serviços forenses nas dependências do Fórum da Comarca de Itajaí;

O DOUTOR **ADEMIR WOLFF**, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ITAJAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ETC.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO as vedações da legislação eleitoral, em especial o artigo 37 da Lei 9.504/97, o qual dispõe que nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, **é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza**, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores e usuários dos serviços forenses devem abster-se das seguintes condutas nas dependências do Fórum da Comarca de Itajaí:

I – Transitar nas dependências dos Fóruns da Comarca de Itajaí, inclusive em seus estacionamentos, portando material de publicidade eleitoral de quaisquer candidatos, inclusive por meio da utilização de veículos particulares adesivados ou congêneres;

II – A prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, inclusive por meio da rede mundial de computadores, com o uso de softwares ou aplicativos, dos telefones ou de outros bens públicos;

III – Utilizar correio eletrônico institucional para fazer propaganda ou menção a algum candidato ou para divulgar reuniões políticas, comícios e eventos em geral, relacionados à campanha eleitoral;

IV – Colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outro meio que contenha alusão a símbolos de campanha eleitoral.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações expressas estão sujeitas às sanções disciplinares, civis e criminais cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Itajaí, 27 de agosto de 2018.

ADEMIR WOLFF
Juiz Diretor do Foro